



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO  
PROJETO DE LEI Nº 71/2015**

**SÚMULA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DO  
PROJETO DE LEI Nº 71/2015**

O Artigo 4º, do Projeto de Lei nº 71/2015, passa a vigorar com a seguinte redação :

“ART. 4 º O artigo 11, da Lei nº 2.362/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - ...

§ 2º - O mandato dos membros da JARI terá duração de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 3º - Os membros da JARI receberão gratificação mensal no valor correspondente ao vencimento constante do Anexo V, Classe/Nível I, da Lei nº 2.531/2012, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais.

§ 4º - As reuniões da JARI serão realizadas em horário diverso da jornada de trabalho dos servidores que a compor.”

Sala das sessões, 23 de novembro de 2015.

**Elizeu Vidotti**  
Vereador

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_